

Acórdão nº 098 de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0474/2021. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, anular, de ofício, o Auto de Multa nº 02/2019 e julgar insubsistente o Auto de Infração, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 099 de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0475/2021. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, anular, de ofício, o Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Julio Cesar Rocha Peres.

Acórdão nº 100 de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0482/2021. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, anular, de ofício, o Auto de Multa nº 362/2020 e julgar insubsistente o Auto de Infração, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso.

Acórdão nº 101 de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0483/2021. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, anular, de ofício, o Auto de Multa nº 358/2020 e julgar insubsistente o Auto de Infração, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso.

Acórdão nº 102 de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0458/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 103 de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0478/2021. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, anular, de ofício, o Auto de Infração e, por consequência, o Auto de Multa, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 104 de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2003/2021. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Julio Cesar Rocha Peres.

Acórdão nº 105 de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2004/2021. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso.

Acórdão nº 106 de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2005/2021. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 107 de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2373/2021. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Julio Cesar Rocha Peres.

Acórdão nº 108 de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2385/2021. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso.

Acórdão nº 109 de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2469/2021. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 110 de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2992/2021. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Julio Cesar Rocha Peres.

Acórdão nº 111 de 2021 - 1T. PA CFMV nº 3026/2021. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 112 de 2021 - 1T. PA CFMV nº 3032/2021. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso.

Acórdão nº 113 de 2021 - 1T. PA CFMV nº 3237/2020. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 114 de 2021 - 1T. PA CFMV nº 3238/2020. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Julio Cesar Rocha Peres.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do Artigo 2º da Resolução nº 155, de 28 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 22, nos dias 08 a 10 de dezembro de 2021, e

Considerando o desmembramento do CRT-04 e criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Paraná, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 155, de 28 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região passa a ser denominado Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Santa Catarina, cuja sigla será CRT-SC.

Parágrafo único - A sede do CRT-SC é em Florianópolis-SC e a sua jurisdição compreende os limites geográficos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do Artigo 6º da Resolução nº 69, de 24 de maio de 2019.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 22, nos dias 08 a 10 de dezembro de 2021, e

Considerando a necessidade de atualizar os seus normativos, para favorecer o perfeito exercício das profissões de Técnicos Industriais, resolve:

Art. 1º O artigo 6º da Resolução nº 69, de 24 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O profissional poderá substituir cada TRT uma única vez no prazo de 120 dias, não existindo limite para substituição de TRTs por profissional.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CRCMT Nº 485, DE 16 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que há a necessidade de atualização do Regimento Interno às disposições normativas contidas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.612, de 11 de fevereiro de 2021;

Considerando o pleno cumprimento das atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946 e na Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, e o poder de autorregulação do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso (CRCMT) em definir a estrutura interna para o aperfeiçoamento de suas funções institucionais e melhoria das atividades administrativas; resolve:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO DO CRCMT

Art. 1º. O Conselho Regional de Contabilidade (CRCMT), criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, com as alterações constantes do Decreto-Lei nº 1.040/1969 e das Leis nºs 12.249/2010 e 12.932/2013, dotado de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, presta serviço público e tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos pela legislação específica, pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e por este Regimento Interno, tendo como sede e foro a cidade de Cuiabá (MT), com endereço na Rua 5, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo.

§ 1º. Compete ao CRCMT, nos termos da legislação em vigor:

I. registrar os Profissionais da Contabilidade e Organizações Contábeis de sua circunscrição;

II. fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício profissional; e

III. promover a educação profissional continuada.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS DO CRCMT

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Plenário do CRCMT é constituído por 15 (quinze) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na quantidade e forma da legislação específica.

Art. 3º. O conselheiro efetivo terá direito, nas decisões das reuniões Plenárias, do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) e das Câmaras, a um voto de igual valor aos demais conselheiros, ressalvado o voto de qualidade do presidente.

SEÇÃO II

DO MANDATO: ELEIÇÃO, POSSE, EXTINÇÃO OU PERDA

Art. 4º. O mandato dos conselheiros, efetivos e suplentes, é de quatro anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição a cada biênio, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

§ 2º. A posse dos conselheiros efetivos e suplentes, ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a eleição.

§ 3º. O exercício do mandato é gratuito e obrigatório e será considerado serviço relevante, inclusive quando o conselheiro for designado para integrar órgãos, comissões, grupos de estudos técnicos ou exercer outras atividades na estrutura do CRCMT.

§ 4º. Todos os conselheiros efetivos e suplentes, com exceção do presidente, farão parte de, no mínimo, uma Câmara.

Art. 5º. Não poderá ser eleito membro do CRCMT o profissional que não cumprir com as condições de elegibilidade previstas em norma específica de eleição do CRCMT.

Art. 6º. A extinção ou a perda do mandato dos conselheiros do CRCMT ocorrerá:

I. em caso de renúncia;

II. por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;

III. por condenação à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado;

IV. por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;

V. por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas do mesmo órgão deliberativo do CRCMT, feita a apuração pelo Plenário em processo regular;

VI. por falecimento;

VII. por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional; e

VIII. por descumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos em resolução específica.

§ 1º. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do CRCMT.

§ 2º. Na hipótese em que o conselheiro for o único titular da categoria representante dos técnicos em contabilidade a alteração de categoria importará na perda de mandato.

SEÇÃO III

DAS FALTAS, LICENÇAS OU IMPEDIMENTOS

Art. 7º. Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo, o conselheiro será substituído, no Plenário ou na Câmara, pelo respectivo suplente convocado pelo presidente.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser dirigida, por escrito, ao presidente ou vice-presidentes, respectivos das Câmaras, até 05 (cinco) dias anteriores à data da sessão a que o conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo, nesses casos, apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário.

§ 2º. Os conselheiros poderão gozar de licença até 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não por ano civil, desde que requerida e aprovada pelo Plenário, resguardado o bom andamento dos órgãos deliberativos, exceto em caso de doença devidamente comprovada.

§ 3º. O conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo após decorrido o prazo da licença ou após a apresentação de comunicação escrita ao presidente do CRCMT, caso decida antecipar o retorno.

§ 4º. Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência do conselheiro às sessões do Plenário, do Conselho Diretor, das Câmaras e de quaisquer Comissões que, na mesma data, estiver, oficialmente, representando o CRCMT.

§ 5º. O conselheiro que tiver sido titular da Presidência por 2 (dois) mandatos consecutivos, sendo eleito vice-presidente em mandato imediatamente seguinte, não poderá ser convocado para exercer a Presidência, sob pena de nulidade de todos os seus atos.

§ 6º. O conselheiro suplente, quando convocado para compor as Câmaras, poderá participar, sem direito a voto, das sessões Plenária e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) imediatamente subsequentes.

§ 7º. O conselheiro suplente, na condição de substituto do efetivo, para o qual tenha sido distribuído processo ou atividades intransferíveis que gerem obrigações futuras perante o CRCMT, deverá ser convocado até o término da obrigação.

§ 8º. Nos casos de impedimento definitivo do conselheiro efetivo, seu respectivo conselheiro suplente passará a ser efetivo, podendo tomar posse em sessão plenária ou em gabinete, caso em que a posse deverá ser referendada pelo Plenário.



§ 9º. Quando o impedimento for definitivo e não houver substituto, a função ficará vaga até a próxima eleição para conselheiros, quando será escolhido outro profissional para mandato complementar, observadas as normas eleitorais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CRCMT
SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS, COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. O CRCMT é constituído de:

I - órgão deliberativo superior:

a) Plenário.

II - órgãos deliberativos específicos:

a) Câmara de Administração;

b) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

c) Câmara de Registro;

d) Câmara de Desenvolvimento Profissional;

e) Câmara Técnica;

f) Câmara de Controle Interno.

III - órgãos consultivos:

a) Conselho Diretor;

b) Comissões específicas;

c) Grupos de trabalhos;

d) Assessorias especiais.

IV - órgãos executivos:

a) Presidência;

b) Vice-Presidências, assim denominadas:

I - Vice-Presidência de Administração;

II - Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;

III - Vice-Presidência de Registro;

IV - Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;

V - Vice-Presidência Técnica;

VI - Vice-Presidência de Controle Interno.

c) Diretoria Executiva;

d) Coordenadorias.

Parágrafo único. O Plenário, que se constitui de todos os conselheiros, é o órgão máximo de orientação, controle e disciplinamento normativo do CRCMT.

Art. 9º. O presidente, os vice-presidentes e os membros das Câmaras serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, conforme disposto em resolução específica que disciplina a eleição.

§ 1º. A eleição de que trata o caput ocorrerá por meio de chapa, por escrutínio secreto e maioria absoluta, na primeira sessão de janeiro, quando da posse dos novos conselheiros.

§ 2º. Na hipótese em que houver empate, será eleita a chapa cujo candidato a presidente possua registro mais antigo na categoria de contador.

§ 3º. O presidente e os vice-presidentes deverão ser eleitos entre os contadores que compõem o Plenário.

§ 4º. Nos casos de vacância definitiva dos ocupantes dos mandatos de que trata o caput, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o mandato.

§ 5º. Não poderá compor a Câmara de Controle Interno o conselheiro que integrar a Câmara de Administração e tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior.

§ 6º. No período compreendido entre o término do mandato de presidente e até que se proceda à eleição, assumirá a Presidência o conselheiro da categoria de contador do terço remanescente, portador do registro mais antigo na categoria de contador.

SUBSEÇÃO I

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR DO PLENÁRIO

Art. 10. Compete ao CRCMT, por meio do Plenário:

I. elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do CFC;

II. elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicações ou reflexos no âmbito federal;

III. julgar infrações relativas ao exercício profissional, bem como à exploração da atividade e aplicar as penalidades previstas na legislação;

IV. homologar os conteúdos das atas das Câmaras;

V. eleger o presidente, os vice-presidentes e os membros das Câmaras;

VI. processar, conceder, organizar, manter, baixar, cassar, restabelecer e cancelar os registros de contador, técnico em contabilidade e organização contábil;

VII. desenvolver ações necessárias à fiscalização do exercício profissional e representar as autoridades competentes sobre fatos apurados, cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

VIII. aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho do CRCMT e respectivas modificações;

IX. autorizar a abertura de créditos adicionais e de alienação de bens imóveis;

X. autorizar a participação do CRCMT em atividades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, que tenham atividades voltadas para a especialização e a atualização da contabilidade;

XI. aprovar a realização de convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos nacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, repassando, quando couber, recursos dentro dos limites orçamentários;

XII. aprovar a realização de convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos internacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, desde que aprovados previamente pelo CFC, vedado o repasse de recursos por parte do CRCMT;

XIII. examinar e votar proposições sobre matérias de sua competência legal e regimental;

XIV. publicar no Diário Oficial do Estado (DOE) ou da União os atos exigidos por lei ou por resolução do CFC, especialmente as resoluções editadas pelo CRCMT e a deliberação que aprova as demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas;

XV. publicar no portal da transparência todos os atos e informações exigidos por lei, inclusive o orçamento anual, o balanço patrimonial; o balanço orçamentário; o demonstrativo de execução de restos a pagar; o balanço financeiro; a demonstração das variações patrimoniais; o demonstrativo do fluxo de caixa; a demonstração das mutações do patrimônio líquido; as notas explicativas às demonstrações contábeis; o relatório de gestão na forma de relato integrado; e a deliberação da homologação pelo Plenário do CRCMT e do CFC;

XVI. homologar o calendário e suas alterações, das reuniões Plenária, Conselho Diretor e Câmaras;

XVII. apreciar e aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CRCMT;

XVIII. cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, deste Regulamento Interno, das demais resoluções do CFC, das suas resoluções e dos demais atos;

XIX. adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

XX. aprovar a expedição da carteira de identidade profissional e o certificado de cadastro para as organizações contábeis;

XXI. autorizar a cooperação, nos planos técnicos e científicos, às entidades públicas e privadas no estudo e na solução de problemas sociais, políticos e econômicos relacionados ao exercício profissional e à profissão, inclusive na área de educação;

XXII. aprovar suas contas anuais, submetendo-as ao exame e ao julgamento do CFC, conforme orientações específicas, e aprovar suas contas mensais;

XXIII. cooperar com as instituições de ensino superior, inclusive em trabalhos de formulação de currículos e conteúdo programático das disciplinas de Ciências Contábeis e de outros cursos de contabilidade, além de promover a integração dos professores de contabilidade;

XXIV. estimular a excelência na prática da contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;

XXV. propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e dos sistemas de suas atividades finalísticas;

XXVI. aprovar o seu quadro de pessoal, bem como criar plano de cargos, salários e carreira, fixar salários e gratificações;

XXVII. manter intercâmbio com entidades congêneres públicas ou privadas no âmbito da sua jurisdição, relacionadas à contabilidade e suas especializações, ao ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional;

XXVIII. admitir a colaboração de outras entidades de classe em casos relativos à matéria de suas competências específicas;

XXIX. incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e da sociedade em geral;

XXX. colaborar, no âmbito de sua jurisdição, com os órgãos públicos no estudo e na solução de problemas relacionados ao exercício profissional;

XXXI. adotar as providências necessárias à realização de Exames de Suficiência para a concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CFC;

XXXII. promover a execução do Programa de Educação Profissional Continuada;

XXXIII. aprovar as baixas de bens móveis;

XXXIV. conhecer e instaurar processo destinado à apreciação e à punição na base territorial onde tenha ocorrido a infração, feita a imediata e obrigatória comunicação, quando for o caso, ao CRC do registro principal;

XXXV. autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis do CRCMT;

XXXVI. aprovar a celebração de parcerias e convênios com entidades sem fins lucrativos para a realização de atividades voltadas ao Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCMT, repassando, quando couber, recursos para a execução das atividades mediante prestação de contas;

XXXVII. funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina;

XXXVIII. manter intercâmbio com entidades congêneres públicas ou privadas no âmbito da sua jurisdição, relacionados à contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis mediante prestação de contas, podendo firmar convênio com tais entidades;

XXXIX. celebrar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimentos e congêneres com organismos internacionais relacionados à contabilidade, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, desde que aprovados previamente pelo CFC;

XL. responder consultas dos poderes constituídos em assuntos relacionados à contabilidade, ao exercício de todas as atividades e especializações a ela pertinentes, inclusive ensino e pesquisa em qualquer nível;

XLI. adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

XLII. propor alterações ao Regulamento Geral do CFC;

XLIII. incentivar o aprimoramento científico, técnico e cultural dos profissionais da contabilidade;

XLIV. cobrar, arrecadar e executar as anuidades, bem como preços de serviços e multas, observados os valores fixados pelo CFC;

XLV. disciplinar a elaboração dos atos que instrumentam as atribuições legais e regimentais do CRCMT;

XLVI. delegar competência ao presidente;

XLVII. aprovar a proposta que cria, altera ou revoga o Plano de Carreira, Cargos e Salários do CRCMT (PCCS).

SUBSEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS

Art. 11º. São Órgãos Deliberativos Específicos:

a) Câmara de Administração;

b) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

c) Câmara de Registro;

d) Câmara de Desenvolvimento Profissional;

e) Câmara Técnica;

f) Câmara de Controle Interno.

Art. 12º. A Câmara de Administração é integrada por 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente de Administração, na qualidade de seu membro efetivo.

Art. 13º. A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina é integrada por 7 (sete) conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, na qualidade de seu membro efetivo.

Art. 14º. A Câmara de Registro é integrada por 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente de Registro, na qualidade de seu membro efetivo.

Art. 15º. A Câmara de Desenvolvimento Profissional é integrada por 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente de Desenvolvimento Profissional, na qualidade de seu membro efetivo.

Art. 16º. A Câmara Técnica é integrada por 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente Técnico, na qualidade de seu membro efetivo.

Art. 17º. A Câmara de Controle Interno é integrada por 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente de Controle Interno, na qualidade de membro efetivo.

Art. 18º. Aplicam-se aos órgãos mencionados nesta subseção, as seguintes competências e regras:

I. o processo instruído será distribuído à Câmara competente e a mesma terá a atribuição de emitir parecer, apreciar e julgar os processos e demais expedientes submetidos à sua análise pela vice-presidência, em matérias de sua competência;

II. assessorar o funcionamento das respectivas Câmaras do CRCMT;

III. os membros das Câmaras serão eleitos pelo Plenário, com mandato de dois anos, coincidente com o do presidente;

IV. compete às Câmaras exercer, em termos de consulta e julgamento, as funções preparatórias de atribuições do Plenário;

V. as decisões das Câmaras serão encaminhadas pelos respectivos vice-presidentes, que as submeterão ao Plenário do CRCMT;

VI. as Câmaras reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam com a presença mínima de 1/2 (metade) de seus membros, considerando todos os membros, efetivos e suplentes;

VII. as reuniões das Câmaras serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada mês, extraordinariamente, sempre que convocadas por seus respectivos vice-presidentes, de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos;

VIII. as Câmaras poderão ter seus próprios regulamentos, desde que não conflitem com este Regimento Interno e sejam previamente aprovados pelo Plenário;

IX. as decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, ad referendum do Plenário, e constarão das atas das Câmaras;

X. os vice-presidentes das Câmaras, em suas ausências, faltas e impedimentos, serão substituídos pelo membro eleito na primeira reunião da Câmara e, sucessivamente, pelo integrante da Câmara com registro mais antigo; a ausência deverá ser mencionada na ata da sessão com o respectivo motivo.



Parágrafo único. As decisões não unânimes das Câmaras poderão ser destacadas no Plenário pelo respectivo vice-presidente.

Art. 19º. Os vice-presidentes, além da atribuição de coordenar as respectivas sessões, determinarão a lavratura de atas, dela constando as decisões tomadas, e farão o seu relato em Plenário, na parte designada à sua vice-presidência.

§ 1º. O vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina ou, na sua ausência, o membro eleito na primeira reunião da câmara, submeterá ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) as decisões dos processos éticos disciplinares e ao Plenário as decisões dos processos de Fiscalização.

§ 2º. A cada reunião será elaborada ata da Câmara de Ética e Disciplina, ata da Fiscalização e ata do TRED, que deverão ser relatadas e submetidas ao Plenário para homologação.

SUBSEÇÃO III DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 20º. São Órgãos Consultivos:

- a) Conselho Diretor;
- b) Comissões específicas;
- c) Grupos de trabalhos;
- d) Assessorias especiais.

Art. 21º. O Conselho Diretor é integrado pelo presidente e pelos vice-presidentes do CRCMT, eleitos pelo Plenário.

§ 1º. Compete ao Conselho Diretor:

I. acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRCMT, apreciar seu desempenho e formular sugestões para aprimoramento;

II. auxiliar o presidente nos assuntos de sua competência, quando solicitado;

III. tomar conhecimento e opinar sobre questões ligadas à organização do CRCMT, de pessoal e Delegacias;

IV. tomar conhecimento e opinar sobre as questões administrativas e financeiras do CRCMT, atendidas às normas legais e regimentais;

V. propor ao Plenário o Plano de Trabalho Anual e acompanhar o seu desenvolvimento;

VI. apreciar e opinar sobre a proposta orçamentária e sobre os pedidos de créditos adicionais, submetendo-os à aprovação do Plenário;

VII. apreciar e opinar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e prestações de contas examinadas pela Câmara de Controle Interno;

VIII. regulamentar comissões consultivas de especialistas, integrados por conselheiros e convidados, de acordo com a área de atividade, submetendo à homologação do Plenário;

IX. apreciar proposta do presidente relativa a quadro de pessoal, criação ou extinção de cargos e funções, fixação de salário e gratificações, submetendo ao Plenário;

X. apreciar proposta referente à aquisição e à alienação de bens imóveis, submetendo ao Plenário;

XI. propor alterações do Regimento Interno, submetendo-as ao Plenário para apreciação e aprovação.

§ 1º. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo presidente do CRCMT ou no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 22º. As comissões específicas, os grupos de trabalho e as assessorias especiais, criadas por portaria, terão como finalidade assessorar os órgãos deliberativos do CRCMT.

Parágrafo único. Reunir-se-ão de acordo com o ato de sua instituição e apresentarão o resultado do seu trabalho a sua Câmara de vínculo e ao presidente que, dependendo da matéria e competência, deverá submetê-la ao Plenário do CRCMT.

SUBSEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 23º. Os Órgãos Executivos do CRCMT compreendem as seguintes vinculações hierárquicas:

I. Presidência:

- a) Vice-Presidências;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessorias Especiais.

II. Vice-Presidências:

- a) Vice-Presidência de Administração:
 - I. Coordenadoria Administrativa (protocolo, logística e serviços gerais);
 - II. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
 - III. Coordenadoria de RH;
 - IV. Coordenadoria de Arrecadação;
 - V. Coordenadoria de Licitação e Compras.
- b) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina:
 - VI. Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina.
- c) Vice-Presidência de Registro:
 - VII. Coordenadoria de Registro.
- d) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional:
 - VIII. Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional e Técnica.
- e) Vice-Presidência Técnica:
 - f) Vice-Presidência de Controle Interno:
 - IX. Coordenadoria de Contabilidade.

§ 1º. Os grupos de trabalhos e as assessorias especiais estarão diretamente vinculados à Presidência.

§ 2º. A Assessoria Jurídica, assessorias especiais e as Coordenadorias estarão subordinadas administrativamente à Diretoria Executiva.

Art. 24º. São atribuições do Presidente:

I. superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCMT;

II. representar legalmente o CRCMT, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

III. instituir comissões especiais, grupos de trabalho e assessorias especiais;

IV. adotar as medidas necessárias à realização dos serviços, das atividades e das finalidades do CRCMT, bem como sua administração, apresentando o Plano de Trabalho Anual e os relatórios para aprovação pelo Plenário;

V. dar posse aos conselheiros efetivos, suplentes e aos membros das Câmaras;

VI. presidir as sessões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;

VII. conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate;

VIII. proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IX. decidir, conclusivamente, as questões de ordem, os incidentes processuais e as justificativas de ausências dos conselheiros;

X. cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e as disposições deste Regimento Interno;

XI. presidir as reuniões do Plenário, do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) e do Conselho Diretor;

XII. zelar pelo prestígio e pelo decoro do CRCMT;

XIII. presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;

XIV. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, Conselho Diretor e organizar a pauta dessas;

XV. suspender a decisão do Plenário que julgar inconveniente ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante ato fundamentado, observando o disposto no § 1º deste artigo;

XVI. despachar os expedientes, distribuir os processos aos relatores, assinar as resoluções e as deliberações aprovadas, podendo delegar estas atribuições aos vice-presidentes;

XVII. aprovar o seu quadro de pessoal; fixar salários e gratificações e autorizar a contratação de serviços especiais;

XVIII. contratar empregados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promovê-los e rescindir o contrato de trabalho;

XIX. propor ao Plenário o Plano de Carreira, Cargos e Salários do (PCCS) e suas alterações;

XX. conceder gratificações e definir o Regulamento de Pessoal;

XXI. propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais suplementares com fontes de recursos do superávit financeiro e excesso de arrecadação e créditos adicionais especiais;

XXII. efetuar abertura de créditos adicionais suplementares e remanejamento de dotações, com fonte de recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, respeitando do limite fixado em ato específico do Plenário;

XXIII. submeter à aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, a proposta orçamentária anual, os balancetes mensais, os balanços do exercício, a prestação de contas e o relatório de gestão;

XXIV. promover a abertura e a movimentação de contas bancárias em conjunto com empregado especialmente designado para tal fim, podendo delegar estas atribuições a um vice-presidente;

XXV. baixar atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

XXVI. delegar competência, definindo e estabelecendo a co-responsabilidade de gestão;

XXVII. prever e prover meios no sentido de que, nas reuniões, o Plenário e os demais órgãos colegiados funcionem em toda a plenitude, inclusive, convocar suplentes em número previsto necessário à realização desses objetivos;

XXVIII. designar, mediante portaria, um vice-presidente para substituí-lo de acordo com a ordem do art. 23, inciso II, nas suas ausências e impedimentos, especialmente, quando se ausentar do País, exceto o vice-presidente de Controle Interno;

XXIX. superintender os trabalhos desenvolvidos pelas comissões específicas, grupos de trabalho e assessorias especiais constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Presidência;

XXX. coordenar o relacionamento institucional do CRCMT com órgãos públicos e privados do Estado de Mato Grosso;

XXXI. acompanhar projetos de parceria com instituições;

XXXII. publicar no Portal da Transparência do CRCMT todos os atos e informações exigidos por lei, inclusive o orçamento anual, o balanço patrimonial; o balanço orçamentário; o demonstrativo de execução de restos a pagar; o balanço financeiro; a demonstração das variações patrimoniais; o demonstrativo do fluxo de caixa; a demonstração das mutações do patrimônio líquido; as notas explicativas às demonstrações contábeis; o relatório de gestão na forma de relato integrado; e a deliberação da homologação pelo Plenário do CRCMT;

XXXIII. firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), decorrente de infração ao Código de Conduta dos colaboradores e funcionários dos Conselhos de Contabilidade

XXXIV. aplicar penalidade aos colaboradores e funcionários do CRCMT, decorrente de infração ao Código de Conduta dos colaboradores e funcionários dos Conselhos de Contabilidade..

§ 1º. Considera-se revogada a decisão suspensa, se o Plenário, na sua reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º. O ato do presidente, praticado na forma do disposto no Inciso XXV se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subsequente, terá validade até essa data.

§ 3º. O presidente poderá atribuir aos conselheiros suplentes tarefas no âmbito do Plenário, das Câmaras e de quaisquer outros órgãos colegiados ou grupos/comissões de trabalho.

Art. 25º. São atribuições comuns às Vice-Presidências:

I. elaborar e acompanhar a execução do respectivo Plano de Trabalho;

II. coordenar os trabalhos das respectivas Câmaras; apurando os votos e proclamando as decisões; proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate; decidir conclusivamente a respeito dos assuntos debatidos conceder e cassar a palavra;

III. cumprir e fazer cumprir as decisões do CRCMT, do Plenário e da Câmara e as disposições deste Regimento Interno;

IV. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias de suas respectivas Câmaras e organizar suas pautas;

V. planejar e organizar as atividades das coordenadorias vinculadas, supervisionando o cumprimento das normas e a legislação a que está sujeito o Sistema CFC/CRCs;

VI. levar ao conhecimento do Presidente, Conselho Diretor e Plenária toda informação e ação que seja de interesse institucional e da gestão;

VII. gerenciar e fiscalizar os contratos vigentes sob sua vinculação hierárquica;

VIII. assegurar o cumprimento dos procedimentos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade;

IX. acompanhar o Processo de Gestão de Riscos realizado pelas áreas sob sua vinculação hierárquica;

X. coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas comissões e grupos de trabalho vinculados às suas respectivas câmaras;

XI. apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais do Sistema CFC/CRCs;

XII. administrar o Portal da Transparência do CRCMT e acompanhar o mapa de gestão de riscos, o cumprimento das metas e indicadores, os procedimentos estabelecidos na política de qualidade, a fiscalização de contratos e demais atividades e processos vinculados à sua respectiva vice-presidência;

XIII. integrar a comissão de avaliação e enquadramento, para analisar o processo de avaliação, desempenho e promover os procedimentos de progressão funcional dos empregados no Plano de Carreira, Cargos e Salários do CRCMT;

XIV. organizar comissões consultivas de especialistas, integrados por conselheiros e convidados, de acordo com a área de atividade, submetendo à homologação do Plenário;

XV. superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCMT no âmbito das vice-presidências respectivas;

XVI. auxiliar o presidente no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos fixados em suas respectivas áreas de atuação;

XVII. coordenar as atividades das respectivas Câmaras, distribuindo os processos e expedientes para análise e julgamento;

XVIII. submeter ao Plenário as decisões de suas respectivas Câmaras;

XIX. emitir voto de qualidade quando houver empate nos julgamentos de suas respectivas Câmaras;

XX. determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;

XXI. responder as consultas referentes aos assuntos pertinentes às suas respectivas Câmaras;

XXII. superintender as atividades desenvolvidas pelos grupos de trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da vice-presidência;

§ 1º. Os vice-presidentes substituirão o presidente em seus impedimentos temporários, acordo com a ordem do art. 23, inciso II, , exceto o vice-presidente de Controle Interno, desde que não conflite com o Art. 3º do Decreto-Lei n.º 1.040/1969 e com o § 4º do Art. 9º deste Regimento Interno.

§ 2º. Os vice-presidentes, no exercício de suas atribuições de supervisionar, orientar e gerir as tarefas de suas pastas, são solidariamente responsáveis, juntamente com o presidente, pelos atos derivados desse mister; e integram o rol de gestores para todos os fins legais.



Art. 26º. São atribuições específicas da Vice-Presidência de Administração:

I. gerenciar o plano anual de contratação e a instrução dos processos de contratações, contratos e de apuração de responsabilidade a licitantes e empresas contratadas, bem como os processos de fiscalização de contratos vinculados à Vice-Presidência de Administração;

II. coordenar os processos vinculados à gestão de pessoas e assegurar o cumprimento da legislação trabalhista; Plano de Cargos e Salários; Plano de Avaliação de Desempenho; Plano Anual de Treinamentos; Política de Gestão de Pessoas; qualidade de vida, segurança e medicina no ambiente de trabalho; concessão de benefícios assistenciais; admissão e desligamento de empregados e colaboradores;

III. administrar a gestão orçamentária e a execução do plano de trabalho e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, das demonstrações contábeis, da prestação de contas e do relatório de gestão;

IV. cumprir o papel de ordenador de despesa, em conjunto com o presidente, autorizando as fases da despesa pública e administrando a gestão financeira, incluindo o recebimento das receitas, os pagamentos e a movimentações das contas bancárias;

V. assegurar a adequada infraestrutura do edifício do CRCMT, com o cumprimento das manutenções preventivas e corretivas e a execução de obras e reformas;

VI. garantir a gestão da prestação de serviços terceirizados, exceto os de tecnologia;

VII. garantir a adequada logística de transporte do CRCMT;

VIII. desenvolver e acompanhar projetos de aperfeiçoamento da arrecadação e de recuperação de créditos no CRCMT;

IX. gerenciar os projetos de renovação da frota de veículos;

X. desenvolver projetos de aperfeiçoamento da gestão administrativa e de acompanhamento da gestão financeira;

XI. propor soluções de consulta e entendimentos sobre o pagamento, a extinção, a exclusão e o cancelamento de créditos;

XII. analisar os processos de autorização para aquisição e alienação de imóveis;

XIII. formular, propor, avaliar e coordenar a implementação e o acompanhamento de ações e políticas voltadas às iniciativas tecnológicas e inovadoras para o desenvolvimento do CRCMT;

XIV. propor diretrizes estratégicas quanto aos principais investimentos em Tecnologia da Informação (TI);

XV. coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e acompanhar sua execução;

XVI. promover atividades de prospecção tecnológica em busca de soluções que possam ser adotadas em benefício do CRCMT;

XVII. emitir parecer sobre assuntos relacionados à área de TI, quando requisitado.

Art. 27º. São atribuições específicas da Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina:

I. assegurar o saneamento dos processos administrativos de fiscalização, ética e disciplina, abertos contra pessoas físicas, empresas, profissionais e organizações contábeis;

II. promover a distribuição dos processos administrativos de fiscalização, ética e disciplina para julgamento;

III. realizar juízo de admissibilidade dos embargos de declaração pertinentes aos processos administrativos de fiscalização, ética e disciplina;

IV. assessorar as atividades preparatórias e de julgamento dos processos administrativos de fiscalização, ética e disciplina;

V. garantir o acompanhamento do cumprimento do Plano Anual de Fiscalização do Sistema CFC/CRCs.

Art. 28º. São atribuições específicas da Vice-Presidência de Registro:

I. assegurar o saneamento dos processos administrativos de registro;

II. promover a distribuição dos processos administrativos de registro;

III. coordenar o Exame de Qualificação Técnica (EQT) e os cadastros correspondentes;

IV. coordenar o registro dos profissionais e das organizações contábeis;

V. coordenar as cerimônias de entrega de carteiras de identidade profissional.

Art. 29º. São atribuições específicas da Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional:

I. fomentar o desenvolvimento do Ensino Superior de Ciências Contábeis;

II. coordenar o Programa de Educação Profissional Continuada;

III. instituir grupos de trabalho que objetivem o desenvolvimento profissional;

IV. instituir comissão organizadora de convenções, seminários, cursos, palestras e eventos promovidos pelo CRCMT;

V. organizar convenções, congressos, cursos, seminários, palestras e outros eventos versando sobre temas de interesse da classe contábil;

VI. captar convênios com outras entidades, visando o desenvolvimento profissional e a educação continuada;

VII. coordenar, distribuir e organizar a participação dos conselheiros e delegados nos eventos contábeis, efetivando a participação destes, de acordo com as Deliberações aprovadas pelo Plenário, bem como receber os relatórios, ou resumo que deverão ser elaborados pelos participantes.

Art. 30º. São atribuições específicas da Vice-Presidência Técnica:

I. examinar e emitir opinião sobre matérias não afetas a outras Câmaras, especialmente os relativos às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos Princípios de Contabilidade, sendo vedada a manifestação externa de opinião, reportando-se exclusivamente ao CFC;

II. quando solicitado, participar e emitir parecer a respeito das audiências públicas e restritas organizadas pelo CFC, sendo vedada a manifestação externa de opinião, reportando-se exclusivamente ao CFC;

III. analisar e emitir opinião e/ou parecer sobre assuntos e matérias de natureza técnica, quando requerido pelo Plenário, Conselho Diretor ou pelo presidente do CRCMT, sendo vedada a emissão de opinião em casos concretos, CRCMT, sendo vedada a manifestação externa de opinião, reportando-se exclusivamente ao CFC;

IV. supervisionar as comissões de estudos e os grupos de trabalho instituídos pelo Conselho Diretor do CRCMT;

V. auxiliar na implantação de audiências públicas promovidas pelo CFC como instrumento de fomento do debate de questões normativas visando ao encaminhamento de sugestões ao CFC.

VI. apoiar a Coordenação do Programa de Educação Profissional Continuada, nos termos do Art. 29, Inciso II;

VII. produzir enquetes e formulários por demanda da Gestão do CRCMT.

Art. 31º. São atribuições específicas da Vice-Presidência de Controle Interno:

I. analisar as propostas orçamentárias e dos créditos adicionais do CRCMT e encaminhar à Câmara de Controle Interno;

II. analisar as prestações de contas anuais do CRCMT para subsidiar o parecer da Câmara de Controle Interno;

III. supervisionar mensalmente as receitas, os serviços financeiros e os de contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira do CRCMT;

IV. analisar os demonstrativos mensais do CRCMT, para subsidiar o parecer da Câmara de Controle Interno;

V. acatar e cumprir o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna, de acordo com as legislações e as técnicas estabelecidas no Manual de Auditoria Interna do CFC;

VI. emitir parecer a respeito do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna, produzido pelo CFC;

VII. prestar assessoramento técnico nos procedimentos iniciais dos processos de licitações quanto ao estudo técnico preliminar, mapa de cotação de preços e termo de referência;

VIII. acompanhar a destinação de recursos obtidos com alienação de ativos;

IX. auxiliar nos trabalhos de auditoria extraordinária ou especiais, por demanda do CFC;

X. auxiliar nos procedimentos relacionados ao processo de Tomada de Contas Especial;

XI. apreciar os cálculos realizados pelos fiscais de contratos do CRCMT quando de repactuação, revisão, reajuste e aditivos;

XII. analisar os processos sobre o recebimento de legados, doações e subvenções, para subsidiar a opinião da Câmara de Controle Interno;

XIII. analisar processos sobre o pagamento, a extinção, a exclusão e o cancelamento de créditos.

Art. 32º. São atribuições da Diretoria:

I. realizar a gestão executiva do CRCMT, dirigindo as atividades das unidades organizacionais, executando as diretrizes da alta administração e operacionalizando a execução orçamentária-financeira;

II. participar das ações integrada entre as diversas unidades organizacionais do CRCMT;

III. coordenar, orientar e monitorar o cumprimento das ações de governança do CRCMT;

IV. atuar nos processos de contratações de acordo com a competência delegada por portaria;

V. executar as ações deliberadas nas reuniões Plenárias, do Conselho Diretor e da Presidência do CRCMT;

VI. promover, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao Sistema de Gestão da Qualidade do CRCMT;

VII. promover, com base nas informações das unidades setoriais do CRCMT, proposta de projetos para inclusão no Plano de Trabalho Anual;

VIII. autorizar a reprogramação de recursos orçamentários referentes às atividades constantes no Plano de Trabalho do CRCMT;

IX. supervisionar a elaboração do Relatório de Gestão;

X. coordenar o processo de atualização do Portal da Transparência do CRCMT;

XI. gerenciar e fiscalizar os contratos vigentes sob sua vinculação hierárquica.

Art. 33º. São atribuições comuns aos coordenadores:

I. assessorar o respectivo órgão hierárquico ao qual está vinculado em todas as atividades de competência da área, executando os procedimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

II. promover suporte técnico às reuniões das respectivas Câmaras;

III. auxiliar e assessorar os conselheiros, quando necessário, no exame das atividades preparatórias e de julgamento de processos;

IV. atender às demandas administrativas emanadas pela Diretoria;

V. elaborar os processos de contratação de serviços e aquisição de bens e produtos relacionados à área de atuação da coordenação e gerenciar os contratos, respeitada a segregação de funções;

VI. acompanhar o cumprimento dos indicadores previstos no Sistema de Gestão de Indicadores e emitir relatórios gerenciais;

VII. coordenar as atividades das unidades organizacionais subordinadas;

VIII. assegurar respostas adequadas aos questionamentos recebidos pela Ouvidoria do CRCMT.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM DOS TRABALHOS
SEÇÃO I
DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NO CRCMT

Art. 34º. Os documentos, os expedientes e os processos recebidos pelo CRCMT, de forma física ou virtual, depois de protocolados, serão encaminhados para devida tramitação, de acordo com a sua natureza, sendo os:

I. de interesse geral e institucional ao presidente;

II. e os específicos à respectiva vice-presidência ou ao órgão a que devam ser submetidos, conforme o caso.

Parágrafo único. Toda movimentação de documentos ou processos será feita, obrigatoriamente, via sistema institucional informatizado.

SEÇÃO II
DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS CONSELHEIROS

Art. 35º. Os processos, uma vez autuados e instruídos, serão distribuídos, para relatório, parecer e voto, a conselheiro do órgão incumbido de seu exame.

Art. 36º. O processo distribuído a relator deverá estar concluso para inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à distribuição.

§ 1º. O relator não poderá reter qualquer processo por mais de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, contadas a partir da data da distribuição, salvo por motivo justificado.

§ 2º. Se o processo, por complexidade ou por necessidade de instrução, exigir mais tempo, o relator o solicitará ao órgão respectivo, salvo se estiver tramitando com nota de urgência.

§ 3º. Nos casos de processos distribuídos a relator, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer à reunião designada, estes serão devolvidos ao vice-presidente para redistribuição; na hipótese de novo relator, e desde que já haja voto, este poderá referendá-lo, fazendo-o em breve fundamentação.

§ 4º. Os casos de suspeição e impedimento definidos na legislação específica do CRCMT, aplicam-se a quaisquer processos em julgamento nas Câmaras e no Plenário, cabendo ao relator devolver o processo ao vice-presidente, acompanhado da justificativa, por escrito, de seu ato, caso em que será designado novo relator.

§ 5º. Permanecerá na função de relator no Plenário o mesmo conselheiro que atuou na relatoria nas Câmaras.

§ 6º. Durante a discussão ou a votação, qualquer conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo, em caso de dúvida, a decisão à Câmara ou ao Plenário, conforme o caso.

§ 7º. Antes de cada sessão, os coordenadores dos setores fornecerão aos respectivos vice-presidentes a relação dos processos em prazo para a apreciação das Câmaras.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 37º. O CRCMT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou, por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, desde que com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. As sessões serão realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos.

§ 2º. As reuniões durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos e serão públicas.

Art. 38º. As sessões do Plenário dividem-se em quatro partes:

I. Expediente;

II. Comunicados;

III. Ordem do Dia;

IV. Interesse Geral.

§ 1º. Aberta a sessão, o presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos se não for verificado esse quórum.

§ 2º. Na reabertura, persistindo a falta de quórum, a sessão será cancelada, transferindo-se a sua pauta para a reunião ordinária seguinte ou convocando-se uma extraordinária.

Art. 39º. O Expediente compreende leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará da própria ata da sessão; aprovada, com ou sem



retificação, a ata será subscrita pelo presidente, pelo diretor executivo e pelos conselheiros que o desejarem.

Art. 40º. Os Comunicados compreendem a informação, pelo presidente, de reuniões, relatórios gerenciais, audiências, eventos e outros assuntos relevantes de interesse da classe e da profissão.

Art. 41º. A Ordem do Dia compreende:

I. comunicação, pelo presidente, dos expedientes enviados ao CRCMT, que dependam de decisão ao Plenário;

II. leitura, discussão e votação das proposições do presidente, inclusive aquelas emitidas ad referendum do Plenário;

III. leitura, discussão e votação dos pareceres dos relatores nos processos distribuídos pelo presidente;

IV. leitura, discussão e votação das atas das Câmaras julgadoras.

Art. 42º. Encerrada a discussão, procede-se à votação.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo quando exigido quórum especial em norma específica.

§ 2º A votação começa sempre pelo relator, seguindo-se os demais conselheiros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º Concluída a votação, nenhum conselheiro pode modificar seu voto.

§ 4º Proclamada a decisão, não caberá nova apreciação, salvo o disposto no

Art. 24, inciso XV.

§ 5º O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo presidente e pelo relator ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 43º. No Interesse Geral serão apresentadas manifestações dos presentes e, caso seja necessário, serão discutidas e votadas.

Art. 44º. As disposições constantes deste capítulo aplicam-se, no que couber, às sessões das Câmaras.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 45º. Constitui receita do CRCMT:

a) 4/5 do valor da arrecadação de anuidades, taxas, multas e juros;

b) legados, doações e subvenções;

c) rendas patrimoniais; e

d) outras receitas.

§ 1º O produto da arrecadação de anuidades, taxas, multas e juros será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 1/5 na conta do CFC.

§ 2º A receita do CRCMT será aplicada na realização de seus fins, conforme programas e projetos aprovados no orçamento.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE ADAPTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CRCMT COMO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA (TRED)

Art. 46º. O CRCMT funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED), com sua composição e organização normais, observando, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 1º As sessões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos processos.

§ 2º O Presidente do CRCMT presidirá o TRED.

Art. 47º. Os processos ético-disciplinares julgados pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina terão suas decisões submetidas ao TRED.

Art. 48º. No funcionamento do TRED serão observadas, no que couberem, as normas deste Regimento Interno.

§ 1º. Os atos, as deliberações e as decisões normativas e específicas, observadas a disposição sobre a matéria, terão numeração própria, precedida da sigla TRED.

§ 2º. As sessões serão realizadas antes da sessão ordinária do Plenário, desde que exista matéria a ser apreciada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º. Por deliberação do presidente, os conselheiros suplentes poderão ser convocados para exercer atividades e representações.

Art. 50º. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário, por proposta do presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CRCMT.

Parágrafo único. A votação para alteração de que trata o caput dar-se-á com a aprovação de 2/3 (dois terços) da composição do Plenário.

Art. 51º. Este Regimento Interno entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 52º. Fica revogada a Resolução CRCMT nº 433, de 28 de fevereiro de 2013 e sua alteração a Resolução CRCMT nº 443, de 23 de abril de 2015.

Aprovada na 1500ª Reunião Plenária de 2021, realizada em 16 de julho de 2021.

Homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 07 de outubro de 2021, conforme Deliberação CFC n.º 51/2021, aprovada na 1.079ª Reunião Plenária de 2021.

PAULO CÉSAR SANTOS RÜHLING
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF11/MS Nº 252, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o resultado da eleição e a posse dos membros da Diretoria do CREF11/MS para o triênio 2022-2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e: CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 429/2021 que dispõe sobre a homologação do resultado da eleição realizada no Conselho Regional de Educação Física da 11 Região - CREF11/MS; CONSIDERANDO o artigo 73, caput, do Estatuto do CONFEF e o artigo 33, caput, do Estatuto do CREF11/MS (Resolução CREF11/MS nº 151/2015), que dispõem que a Diretoria será eleita na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros, para mandato de até 03 (três) anos; CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade aos atos administrativos do CREF11/MS, principalmente no que se refere ao resultado da eleição de sua Diretoria; CONSIDERANDO o deliberado na 97ª Reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado da eleição e a posse dos Membros da Diretoria do CREF11/MS para o triênio 2022-2024, com mandato vigente de 01.01.2022 a 31.12.2022, conforme os seguintes cargos: I. Presidente: Eliana de Mattos Carvalho - CREF 000001-G/MS; II. Primeiro Vice-Presidente: Jonimar Guimarães de Oliveira - CREF 002207-G/MS; III. Segundo Vice-Presidente: Vanderlei Porto Pinto - CREF 000697-G/MS; IV. Primeiro Tesoureiro: Hélio Centurião - CREF 005471-G/MS; V. Segundo Tesoureiro: Max William da Silva - CREF 004274-G/MS; VI. Primeiro Secretário: Marcos Freire Júnior - CREF 007471-G/MS; VII. Segundo Secretário: Eriobaldo Fernando Dantas Pimentel - CREF 000217-G/MS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 45, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2022, que estima a receita em R\$ 2.635.705,40 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinco reais e quarenta centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964. Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 1.725.705,40
6.2.1.1.01.01	RECEITA - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ALAGOAS - CREF19/AL	R\$ 1.394.294,90
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 1.000,00
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 113.410,50
6.2.1.1.01.06	TRANSFERÊNCIAS	R\$ 30.000,00
6.2.1.1.01.07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 87.000,00
6.2.1.1.01.08	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 100.000,00
6.2.1.1.02	RECEITA DE CAPITAL	R\$ 910.000,00
6.2.1.1.02.05	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 910.000,00
	TOTAL DE RECEITAS	R\$ 2.635.705,40

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPESAS CORRENTE	R\$ 1.725.705,40
6.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 910.000,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 2.635.705,40

Art. 4º - Para abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64 será exigido, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recurso, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento. §1º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica autorizado, o Presidente, a abrir créditos suplementares superiores ao limite estabelecido no caput deste artigo na rubrica 6.2.2.1.01.001 - Reserva de Contingências Orçamentárias. §2º - Apurado superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir créditos especiais até o limite desse superávit.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

STANLEY MAGALHÃES NUNES DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO COREN/PR Nº 45, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a eleição da Conselheira Ethelly Feitosa Rodrigues Santos para Conselheira Efetivo do Quadro I.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR; CONSIDERANDO a Resolução Cofen 612/2019, de 31 de julho de 2019, que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO os artigos 36 e 37 do Regimento Interno do Coren PR. CONSIDERANDO o pedido de renúncia do Conselheiro Efetivo do Quadro I - Sr. Marcio Metzke Weinhard; CONSIDERANDO a votação ocorrida na 681ª Reunião Ordinária de Plenária realizada em 18 de outubro de 2021, decide:

Art. 1º Aprovar a eleição da Conselheira Ethelly Feitosa Rodrigues Santos para compor o plenário do Coren/PR como Conselheira Efetiva do Quadro I.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser encaminhada ao Cofen para fins de homologação.

RITA SANDRA FRANZ
Presidente do Conselho

EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário

DECISÃO COREN/PR Nº 46, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a eleição da Conselheira Marleci de Oliveira Pontes para Delegada Regional Suplente;

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR; CONSIDERANDO a Resolução Cofen 612/2019, de 31 de julho de 2019, que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO os artigos 43 e 44 do Regimento Interno do Coren/PR. CONSIDERANDO o pedido de renúncia do Delegado Regional Suplente - Sr. Marcio Metzke Weinhard; CONSIDERANDO a votação ocorrida na 681ª Reunião Ordinária de Plenária realizada em 18 de outubro de 2021, decide:

Art. 1º Aprovar a eleição da Conselheira Marleci de Oliveira Pontes como Delegada Regional Suplente.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser encaminhada ao Cofen para fins de homologação.

RITA SANDRA FRANZ
Presidente do Conselho

EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário

DECISÃO COREN/PR Nº 48, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova Projeto Prêmio Protagonistas 2021

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº .905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem e o seu Regimento Interno, e CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0579/2018, de 03 de julho de 2018; CONSIDERANDO a solicitação de recursos por meio de convênio o Plano de Trabalho Especial/PLATEC. CONSIDERANDO o item 5 do Manual de Acordos e Convênios do Cofen; CONSIDERANDO o Projeto Prêmio Protagonistas 2021; CONSIDERANDO deliberação da 682ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada em 28 de outubro de 2021, decide:

Art. 1º. Aprovar o Projeto do Prêmio Protagonistas 2021.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigência na data de sua assinatura.

RITA SANDRA FRANZ
Presidente do Conselho

EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário

